



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 018 / 2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 001 / 2022

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002 / 2022

FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS

O **MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 Centro, nesta cidade de Dom Viçoso – MG, através da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 093/2022 de 03 de janeiro de 2022, tendo como presidente o senhor Luiz Antônio da Silva, torna público para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CRENCIAMENTO**, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **para empresas do Município**, para aquisição de cestas básicas **com início para recebimento do envelope para habilitação para o credenciamento dia 02/02/2022, encerrando-se o prazo para recebimento às 13h do dia 23 de fevereiro de 2022**, devendo os envelopes serem protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, situada na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro, na cidade de Dom Viçoso/MG e a Comissão Permanente de Licitação reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do credenciamento, sendo a abertura da sessão pública às **13h10 do dia 23 de fevereiro de 2022**.

A presente contratação para o fornecimento de cestas básicas será disciplinada pelo edital, termo de referência e demais anexos deste edital.

01 – DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem como objeto **O CRENCIAMENTO** de empresas do Município para aquisição de cestas básicas para distribuição às famílias assistidas pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) em situação de vulnerabilidade e risco social.

1.2 - O **CRENCIAMENTO** será realizado com base no valor dos itens que compõem a cesta básica, conforme pesquisa do mercado realizada que estabeleceu o preço dos produtos.

1.3 – O edital estará disponível para downloads no sitio www.domvicoso.mg.gov.br Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. O edital poderá ser retirado na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso ou enviado por e-mail.

02 – CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

2.1 - Os interessados no credenciamento para o fornecimento das cestas básicas constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO/MG

CHAMADA PÚBLICA PARA CRENCIAMENTO N.º 001/2022

NOME DO INTERESSADO: (citar o razão social/ CNPJ/endereço)

2.2 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DA EMPRESA

2.2.1 - Carta Proposta **ANEXO I**;

2.2.2 - Cópia do Estatuto da empresa ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e, no caso do MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

2.2.3 - CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

- 2.2.4 - Certificado de Regularidade com o **FGTS** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 2.2.5 - Certidão Negativa de Débitos com o **INSS**, em conjunto com a Certidão Negativa de Débitos Federais ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 2.2.6 - Certidão Negativa de Débitos **Estaduais** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 2.2.7 - Certidão Negativa de Débitos **Municipais** da Sede do Licitante ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 2.2.8 - Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas – CNDT** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 2.2.10 – **Declaração conforme modelo do Anexo V:** sobre a inexistência de fato impeditivo de habilitação à licitação, de cumprimento ao inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e de não ser inidônea;
- 2.2.11 - Cópia do CPF do empresário titular da empresa.
- 2.4 - As cópias dos documentos necessários à habilitação poderão ser por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal.

2.5 - NÃO PODERÃO participar do credenciamento: servidores municipais, os interessados que não cumprirem as exigências contidas neste Edital, declarados inidôneos e/ou impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.6 - A documentação exigida será vistoriada pela Comissão.

2.7 - Após o final do credenciamento será publicada a lista dos credenciados no site do Município www.domvicoso.mg.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

2.8 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do credenciado.

03 – DA DISTRIBUIÇÃO

3.1 – Posterior verificação da habilitação e do credenciamento, na mesma sessão, será realizada uma divisão igualitária das quantidades de cestas básicas entre todos os credenciados, consoante aos princípios constitucionais da Isonomia e da Igualdade, amparado ainda pelo Princípio Constitucional da Legalidade.

04 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Da sessão pública de abertura dos envelopes

4.1.1 - No dia 23 de fevereiro de 2022 às 13:10 (treze horas e dez minutos), na Sala de Licitações e Contratos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Dom viçoso/MG, a Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes referidos na cláusula quarta deste edital, e após verificação, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

4.1.3 - Abertos os trabalhos da sessão pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes.

4.1.4 - Após a rubrica, a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

4.1.5 - A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 4.1.4, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

4.2 - Da Sessão de Julgamento da Habilitação

4.2.1 - Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

documentação na forma e prazos previstos na cláusula quarta deste edital.

4.2.2 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante da cláusula segunda deste Edital.

4.2.3 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

4.2.4 - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

4.2.5 - Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.

4.2.6 - A sessão de julgamento mencionada neste subitem 4.2, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

4.2.7 - Será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

4.2.8 - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

4.2.9 - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de contratações.

05 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O contrato a ser firmado terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado.

06 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, mediante a Autorização de Fornecimento – AF, expedida pelo Centro de Referência e Assistência Social – CRAS a contar da data do recebimento da respectiva AF.

6.2 - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta da contratada.

6.3 – As demais regras estão definidas nas Cláusulas contratuais contidas no Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo.

07 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para os fornecimentos das cestas básicas submete o fornecedor à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

7.2 - O fornecedor que descumprir as obrigações contratadas sujeitar-se-á as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, destacando-se:

7.2.1 - Advertência;

7.2.2 - Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

7.2.3 - Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;

7.2.4 - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Dom viçoso por até 2 (dois) anos;

7.2.5 - Declaração de inidoneidade.

7.3 - Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo fornecedor, princípios do contraditório e ampla defesa.

08 - DOS PREÇOS

8.1- O fornecimento das cestas básicas terá o valor conforme pesquisa de preços no comércio local que definiu os preços, a saber:

Item	Descrição	Unid.	Qtd	P. Unit.	P. Total	Marca
1	Arroz tipo 1, pacote com 5 kg	Unid.	2	20,49	40,98	DO DÉ
2	Açúcar cristal, pacote com 5 kg	Unid.	1	18,83	18,83	Delta
3	Pó de café, pacote de 500 gramas	Unid.	2	15,49	30,98	Caboclo
4	Feijão tipo 1 (carioca)	Unid.	3	7,13	21,39	Vó Nego
5	Óleo de soja, frasco com 900 ml	Unid.	3	8,93	26,79	ABC
6	Biscoito doce – pct de 370 gr	Unid.	2	4,66	9,32	Renata/Ninfa
7	Macarrão com ovos, pct de 500 gr	Unid.	2	3,85	7,70	Vilma
8	Extrato de tomate, sache com 340 gr	Unid.	2	1,96	3,92	Fugini
9	Tempero pronto, frasco de 300 gr	Unid.	1	4,29	4,29	Pirata
10	Sal refinado, pct de 1 kg	Unid.	1	2,19	2,19	União
11	Papel higiênico, pacote com 4 rolos de 30m, folha simples	Unid.	1	5,46	5,46	Bob
12	Sabonete, barra de 90 gr	Unid.	2	2,06	4,12	Francis
13	Creme dental, tubo de 90 gr	Unid.	1	3,93	3,93	Sorriso
14	Sardinha, lata de 125 gr	Unid.	2	4,89	9,78	88
VALOR TOTAL DE UMA CESTA BÁSICA					189,68	

8.3 - O valor total estimado para 400 (quatrocentas) cestas básicas é de R\$ 75.872,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais).

09 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

9.2 - Até 2 (dois) dias anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão processar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 - Decairá do Direito de impugnar os termos deste edital quem não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

9.4 - O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser encaminhado através de e-mail licitacaodomvicoso@yahoo.com.br ou protocolado na sala de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Dom viçoso/MG, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

9.4.1 - Petição dirigida ao Prefeito Municipal, subscrita pelo interessado, contendo qualificação do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

9.4.2 - Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

9.4.3 - Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

9.4.4 - Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa;

9.4.5 - A Comissão decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do protocolo;

9.4.6 - A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de Credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame;

9.5 - O Município de Dom Viçoso não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

9.6 - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site: www.domvicoso.mg.gov.br, no quadro de avisos ou pelo Jornal Panorama Ltda.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, com *efeito suspensivo*, a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - Os recursos deverão ser preferencialmente, protocolados na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Dom viçoso ou encaminhados através de e-mail licitaçãodomvicoso@yahoo.com.br

10.3 - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal através da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 - Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, na sala de Licitações e Contratos, situada na Prefeitura Municipal de Dom viçoso/MG, facultada a extração de cópias.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no site: www.domvicoso.mg.gov.br, no quadro de avisos e no Jornal Panorama Ltda.

12– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 - Para fazer face às despesas, será utilizada a dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Dom viçoso: 2.6.0.08.244.010.2.0042 -33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.

13– DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

13.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pela Coordenadoria do CRAS.

13.2 - A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

14- DO CANCELAMENTO

14.1 - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

A - Recusar-se a prestar os fornecimentos, preestabelecidos na ordem de convocação;

B - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Dom viçoso.

15- DOS ANEXOS

15.1 - Fazem parte do presente Edital, os respectivos anexos:

15.1.1 - Anexo I – Termo de referência do edital;

15.1.2 - Anexo II - Carta proposta para credenciamento;

15.1.3 - Anexo III – Modelo de Declarações legais;

15.1.4 - Anexo IV – Minuta do contrato administrativo.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A administração municipal poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

16.2 - A administração municipal deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

16.3 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

16.4 - É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

16.5 - A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

16.6 - É vedado a Contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

16.7 - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão de Licitação, cabendo recurso à autoridade Superior.

16.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo de Minas/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

16.9 - Mais informações poderão ser obtidas junto a Sala de Licitações e Contratos, da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, situada à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, centro, ou pelo telefone (35)3375-1100, ou através do e-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Dom Viçoso, 02 de Fevereiro de 2022.

Luiz Antônio da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 018 / 2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 001 / 2022

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002 / 2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO

1.1 - Aquisição de cestas básicas para distribuição às famílias assistidas pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) em situação de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a Lei Complementar 1.040/2015, de 04 de maio de 2015.

02– JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente aquisição se justifica pela aplicação das políticas de atendimento social pelo CRAS levando-se em conta a situação de vulnerabilidade e risco social que se encontra algumas famílias deste município.

03– DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O fornecimento das cestas básicas terá o valor conforme pesquisa de preços no comércio local que definiu os valores, a saber:

Item	Descrição	Unid.	Qtd	P. Unit.	P. Total	Marca
1	Arroz tipo 1, pacote com 5 kg	Unid.	2	20,49	40,98	DO DÉ
2	Açúcar cristal, pacote com 5 kg	Unid.	1	18,83	18,83	Delta
3	Pó de café, pacote de 500 gramas	Unid.	2	15,49	30,98	Caboclo
4	Feijão tipo 1 (carioca)	Unid.	3	7,13	21,39	Vó Nego
5	Óleo de soja, frasco com 900 ml	Unid.	3	8,93	26,79	ABC
6	Biscoito doce – pct de 370 gr	Unid.	2	4,66	9,32	Renata/Ninfa
7	Macarrão com ovos, pct de 500 gr	Unid.	2	3,85	7,70	Vilma
8	Extrato de tomate, sache com 340 gr	Unid.	2	1,96	3,92	Fugini
9	Tempero pronto, frasco de 300 gr	Unid.	1	4,29	4,29	Pirata
10	Sal refinado, pct de 1 kg	Unid.	1	2,19	2,19	União
11	Papel higiênico, pacote com 4 rolos de 30m, folha simples	Unid.	1	5,46	5,46	Bob
12	Sabonete, barra de 90 gr	Unid.	2	2,06	4,12	Francis
13	Creme dental, tubo de 90 gr	Unid.	1	3,93	3,93	Sorriso
14	Sardinha, lata de 125 gr	Unid.	2	4,89	9,78	88
VALOR TOTAL DE UMA CESTA BÁSICA					189,68	

3.3 - O valor total estimado para 400 (quatrocentas) cestas básicas é de R\$ 75.872,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais).

3.4 - A quantidade estimada foi elaborada de acordo com um levantamento do número de famílias necessitadas, promovido pelo CRAS e os quantitativos visam atender o período de 11 (onze) dias meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

3.5 - A entrega deverá ser realizada no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme dispuser a Autorização de Fornecimento – AF.

104– DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente e de acordo com a necessidade, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, mediante a Autorização de Fornecimento – AF, expedida pelo Centro de Referência e Assistência Social – CRAS a contar da data do recebimento da respectiva AF.

4.2 - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta da contratada.

4.3 – As demais regras estão definidas nas Cláusulas contratuais contidas no Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo.

05 - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o fornecimento, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, junto a área financeira desta Prefeitura, sendo conferido pelo Setor de Compras.

4.2 - Para a efetivação do pagamento a licitante contratada devesse obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS, FGTS e com o CNDT.

06 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão amparadas por dotações próprias do orçamento vigente de 2022, na rubrica orçamentária: 2.6.0.08.244.010.2.0042 -33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, 02 de Fevereiro de 2022

Luiz Antônio da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 018 / 2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 001 / 2022

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002 / 2022

ANEXO II

CARTA PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO .

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Requeiro o CREDENCIAMENTO para o fornecimento de produtos para composição de cestas básicas para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, de acordo com as especificações contidas no Edital.

Segue abaixo planilha de composição dos itens com preços e marcas:

Item	Descrição	Unid.	Qtd	P. Unit.	P. Total	Marca
1	Arroz tipo 1, pacote com 5 kg	Unid.	2	20,49	40,98	DO DÉ
2	Açúcar cristal, pacote com 5 kg	Unid.	1	18,83	18,83	Delta
3	Pó de café, pacote de 500 gramas	Unid.	2	15,49	30,98	Caboclo
4	Feijão tipo 1 (carioca)	Unid.	3	7,13	21,39	Vó Nego
5	Óleo de soja, frasco com 900 ml	Unid.	3	8,93	26,79	ABC
6	Biscoito doce – pct de 370 gr	Unid.	2	4,66	9,32	Renata/Ninfa
7	Macarrão com ovos, pct de 500 gr	Unid.	2	3,85	7,70	Vilma
8	Extrato de tomate, sache com 340 gr	Unid.	2	1,96	3,92	Fugini
9	Tempero pronto, frasco de 300 gr	Unid.	1	4,29	4,29	Pirata
10	Sal refinado, pct de 1 kg	Unid.	1	2,19	2,19	União
11	Papel higiênico, pacote com 4 rolos de 30m, folha simples	Unid.	1	5,46	5,46	Bob
12	Sabonete, barra de 90 gr	Unid.	2	2,06	4,12	Francis
13	Creme dental, tubo de 90 gr	Unid.	1	3,93	3,93	Sorriso
14	Sardinha, lata de 125 gr	Unid.	2	4,89	9,78	88
VALOR TOTAL DE UMA CESTA BÁSICA					189,68	

Dom viçoso, _____ de _____ de 2022.

Assinatura de representante legal da empresa

Se possível usar papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 018 / 2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 001 / 2022

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002 / 2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., na qualidade de participante da licitação na modalidade de Pregão, instaurado por esta Prefeitura Municipal,

DECLARA sob as penalidades da Lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros.

DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências, Cláusulas e condições do presente edital.

DECLARA disposição e disponibilidade para prestar o fornecimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal.

Dom viçoso, ____ de _____ de 2022.

Assinatura de representante legal da empresa

Se possível usar papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 018 / 2022 **INEXIGIBILIDADE Nº. 001 / 2022**

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002 / 2022

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº -----

CONTRATANTE: Município de DOM VIÇOSO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, CEP 37.474-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito, Francisco Rosinei Pinto, portador do RG M-8.378.403 e do CPF 032.844.616-55.

CONTRATADA: _____, CNPJ Nº _____, sediada à _____, nº _____, em _____, UF, neste ato representada por _____, portador do RG _____ e do CPF _____.

EMBASAMENTO: Processo de Licitação nº 018/2022, Inexigibilidade nº 001/2022 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e Lei 13.979/2020, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto a aquisição de -----(quantidade) cestas básicas para distribuição às famílias assistidas pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) em situação de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a Lei Complementar 1.040/2015, de 04 de maio de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 – As cestas básicas deverão ser entregues parceladamente e de acordo com a demanda, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, mediante a Autorização de Fornecimento – AF, expedida pelo Centro de Referência e Assistência Social – CRAS a contar da data do recebimento da respectiva AF.

6.2 – As cestas básicas deverão ser entregues no CRAS de Dom Viçoso, com todas as despesas incluídas, tais como transportes, fretes, tributos, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto contratado, correrão por conta da contratada.

6.3 - Fica o CONTRATADO obrigado a fornecer os gêneros alimentícios da cesta básica, com a mesma marca constante da Planilha do Processo Licitatório e ou na falta deste, fornecer produto de melhor qualidade, desde que autorizado expressamente pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total estimativo deste instrumento, para o fornecimento das cestas básicas constantes da Cláusula Primeira será de R\$------(-----), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd	P. Unit.	P. Total	Marca

3.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o fornecimento, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, junto a área financeira desta Prefeitura, sendo conferido pelo Setor requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

3.2 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS, FGTS e com o CNDT.

3.3 - A regularidade será conferida no ato da entrega da Nota Fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022, podendo, entretanto, ser renovado por períodos iguais e sucessivos de 12 meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2.6.0.08.244.010.2.0042 -33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos produtos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

7.1.1 - Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

7.1.2 - Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

7.2 – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

7.2.1 – Receber o pagamento dentro do prazo estipulado referente ao fornecimento das cestas básicas.

7.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.3.1 – Cumprir todas as Cláusulas deste Contrato, bem como as exigências do Edital de Credenciamento, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

7.3.2 - Permitir que o Município proceda às devidas fiscalizações;

7.3.3 - Indenizar o Município de Dom Viçoso por todo e qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

7.3.4 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no presente Decreto;

7.3.5 – Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, substituir e refazer entregas nos produtos que estejam em desacordo com as exigências técnicas legais e do Município de Dom Viçoso.

7.4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.4.1 - Acompanhar e fiscalizar as entregas das cestas básicas pela CONTRATADA;

7.4.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento das cestas básicas, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

7.4.3 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas referente aos fornecimentos dos produtos liquidados;

7.4.4 - Fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do credenciado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.4.5 - Rejeitar toda e qualquer fornecimento de produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 - O contratado será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

9.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

A) - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

B) - advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

C) - multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

D) - multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

E) - multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

F) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

G) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.3 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pela Coordenadoria do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CRAS, com atribuições para aferir os produtos e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens que compõem a cesta básica.

10.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir o fornecimento pactuado, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

10.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado conforme o interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57 e 65, ambos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

11.1 – E ainda, poderá sofrer alterações e as supressões em até 50% (cinquenta por cento) em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, conforme Artigo 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão poderá ser efetiva, caso ocorra os motivos mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito e comprovadamente entregue no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.2 - A rescisão reger-se-á no disposto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO

13.1 - O **CONTRATADO** declara reconhecer os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão aplicadas as normas e as regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas -MG para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas o tudo presente, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Dom Viçoso, ----- de ----- de 2022.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS: _____
